



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2044/2021

Súmula: Autoriza o Município de Pinhalão ceder barracão para instalação da Unidade de Padronização e Beneficiamento de Café pertencente ao CIVARC, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar a concessão de uso gratuito de um barracão construído sob a matrícula nº 13.595, no Parque Industrial, para o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas – CIVARC, pelo prazo de 10 anos.

Art. 2º A concessão de uso gratuita será realizada para que o CIVARC instale no local uma Unidade de Padronização e Beneficiamento de Café pertencente ao referido consórcio, que poderá ser utilizada por todos as associações de cafeicultores deste município e dos municípios consorciados.

Art. 3º Ficará as expensas do CIVARC o pagamento com água, luz e manutenção do barracão.

Parágrafo único: Ao se findar o prazo de concessão de uso do imóvel, o consórcio deverá, também as suas expensas, realizar a retirada dos equipamentos e entregar o barracão com as características que recebeu.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 22 de Junho de 2021.

Dionísio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal